

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VALOR ADICIONADO**

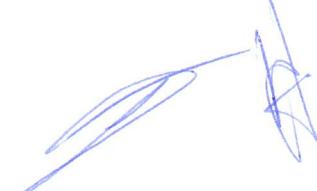
Pelo presente instrumento, de um lado **IPNET Telecom Ltda**, registrada com número de inscrição no CNPJ 11.159.733/0001-90, I.E 602.076.0731-11 com sede a rua Antonio Rodrigues Simões, nº 116, , Centro – Cidade de Salto de Pirapora-SP, Cep 18.160-000 , neste ato representado por seus sócios **Sergio Gonçalves Machado Neto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no MF/C.P.F sob nº 275.574.128-77, RG 28.425.993-SSP-SP, residente e domiciliado à rua Maria Soares da Rosa, nº 490, Terras de São Francisco, Salto de Pirapora, SP e **José Cunha Junior**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no MF/C.P.F sob nº 073.257.608-33, RG 8.950.614-SSP-SP, residente e domiciliado à rua Vespasiano, nº 754, Apto 108, Vila Romana, São Paulo- SP, Cep-05044-050 e de outro ,pessoa física ou jurídica, doravante denominado **ASSINANTE**, conforme identificado e assinado em TERMO DE ADESÃO que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima qualificadas, resolvem, de comum acordo ADITAR o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO, devidamente registrado no 2º Cartório de Registro de Sorocaba em 08 de dezembro de 2023, prenotado sob nº 151.070, que passa a ser regido, a partir desta data, com os seguintes termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA

Inclui-se os itens 1.1 e 1.2 da CLASULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

- 1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de Serviços de Valor Adicionado pela contratada a contratante e dos serviços relacionados ao acesso , armazenamento , apresentação , movimentação ou recuperação de informações digitais em especial a Rede Mundial de Computadores (Internet).
- 1.2 Serão disponibilizados os Serviços de Valor Adicionado aos assinantes finais;
 - 1.2.1- Os Serviços de Valor Adicionado (SVA), ou seja, streamings e e-books contratados junto a terceiros, sendo estes responsáveis pelos streamings e demais plataformas, não cabendo a contratada responsabilidade sobre as alterações determinadas pelos terceiros contratados.



CLÁUSULA SEGUNDA

Inclui-se os itens e sub itens 9.1.1; 9.1.1.1 e 9.1.1.2 da CLASULA NONA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO.

9.1.1 O(s) serviço(s) será(ão) suspenso(s) após respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e juros;

9.1.1.1 Após quitação dos valores pendentes de pagamento, os serviços serão restabelecidos em até 24hs;

9.1.1.2 Para pagamento ocorrido em feriado, sexta-feira, sábado ou domingo, os serviços serão restabelecidos no próximo dia útil.

CLÁUSULA TERCEIRA

Inclui-se o sub item 11.7.1 da CLASULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.7.1 Os Serviços de Valor Adicionado (SVA), ou seja, streamings, plataforma de livros digitais (e-books), plataforma de musica, dentre outros, contratados junto a terceiros e, sendo estes os responsáveis pelo conteúdo, distribuição e politicas de comercialização, toda e qualquer alteração que estes venham a propor, serão repassadas aos Contratantes, mediante prévia comunicação,

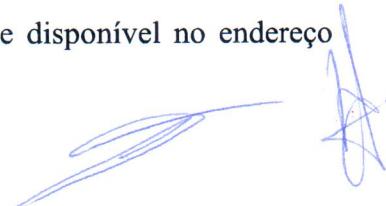
CLÁUSULA QUARTA

Permacerão inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO registrado no 2º Cartório de Registro de Sorocaba em 08 de dezembro de 2023, prenotado sob nº 151.070.

CLÁUSULA QUINTA

O presente aditivo será devidamente registrado no 2º Cartório de Registro de títulos e documentos de Pessoas Jurídicas de Sorocaba.

O presente aditivo devidamente registrado encontra-se disponível no endereço eletrônico; <https://ipnettelecom.com.br/contratos/>



CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Salto de Pirapora, SP, renunciando a qual outro, por mais privilegiado que seja.

Salto de Pirapora, 17 de abril de 2024.

PRESTADORA;



IPNET Telecom Ltda
Sergio Gonçalves Machado Neto


IPNET Telecom Ltda
José Cunha Junior



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Dra. Lorruane Matuszewski Machado - Oficial
Rua Treze de Maio, 109 - Centro - CEP: 18035-150
www.registrodeimoveis.org.br/2sorocaba
Fone: (15) 3219-2680

Protocolo n.º: 152.874
Natureza: ADITIVO
Apresentante: IPNET TELECOM LTDA

Certifico e dou fé que o presente **título** foi prenotado sob n.º 152.874, registrado eletronicamente no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba - SP sob n.º 157.

Certifico ainda que o presente registro contém o arquivo tipo PDF-A arquivado nesta Serventia, conforme item 6.1., Seção II, do Cap. XIX das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Certifico finalmente que o registro exclusivo para fins de conservação, nos termos do Art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.

Selo Digital nº 1126074TIHJ000038392AB24C.

Para conferir a procedência deste documento efetue leitura
do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/>



Sorocaba/SP, 19/04/2024

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira - Oficial Substituto

Declaro que em ____ / ____ / ____, recebi a 1ª via deste.

Nome: _____

RG: _____

Assinatura.: _____